



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

## **COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 022, DE 03 DE JUNHO DE 2019**

*Aprova a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado Interdisciplinar de Ciência e Tecnologia - Campus de Poços de Caldas - da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para todos os alunos matriculados no curso a partir de 2016*

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E PRESIDENTE DO COLEGIADO DA PROGRAD**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016474/2018-01, resolve, *ad referendum* de seu Colegiado, aprovar a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado Interdisciplinar de Ciência e Tecnologia - *Campus* de Poços de Caldas - da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), nos seguintes termos:

## **CAPÍTULO I**

### **DA JUSTIFICATIVA E DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º As atividades complementares incentivam os discentes a interagirem entre as diversas áreas do conhecimento, em modalidades de ação diversas, possibilitando-os adquirir uma

formação complementar. O objetivo é propiciar aos discentes a tomada de iniciativa para realizarem ações complementares às atividades didático-pedagógicas, visando a ampliação e a aquisição de habilidades e competências.

Parágrafo único. As atividades complementares deverão ser realizadas ao longo do itinerário acadêmico dos discentes (período de integralização do curso), não podendo, portanto, serem realizadas integralmente em um único semestre letivo e envolvem variados aspectos formativos – pedagógicos, sociais, humanísticos, éticos, culturais e profissionais.

Art. 2º As unidades curriculares e os trabalhos de conclusão de curso (TCC/PIEPEX) não são considerados como atividades complementares, bem como as visitas técnicas previstas nos Plano de Ensino.

Art. 3º As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de unidades curriculares que integram o currículo do curso.

Art. 4º As atividades complementares constituem requisito indispensável para a integralização do curso e o discente deverá cumprir a carga horária mínima previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º As atividades complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

Parágrafo único. As atividades complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 6º Para fins desta Regulamentação, as Atividades Complementares estão divididas em

três grupos:

I - Grupo 1: Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;

II - Grupo 2: Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; e

III - Grupo 3: Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Parágrafo único. Para algumas atividades que compõem os grupos especificados neste artigo haverá limite máximo para computação de carga horária com o objetivo de estimular o discente a vivenciar as mais diversas experiências formativas e de ensino/aprendizagem. Os limites, quando existentes, estão expressos no Apêndice B “Tabela de Pontuação das Atividades Complementares” desta Regulamentação.

Art. 7º As atividades do Grupo 1 compreendem:

I - atividades esportivas - participação em atividades esportivas ligadas à Universidade (jogos universitários e competições esportivas universitárias);

II - cursos de línguas - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;

III - participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;

IV - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural; e

V - participação como expositor em exposição artística ou cultural;

Art. 8º As atividades do Grupo 2 compreendem:

I - participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe;

II - participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos à Instituição, com mínimo de 50% de presença;

III - participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;

IV - participação em atividades beneficentes;

V - atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica;

VI - engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar; e

VII - participação em projetos de extensão.

Art 9º - As atividades do Grupo 3 compreendem:

I - participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;

II - participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter local, regional, nacional e internacional;

III - participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter local, regional nacional e internacional;

IV - participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;

V - participação como expositor em eventos técnico-científicos locais;

VI - participação como expositor em eventos técnico-científicos regionais;

VII - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;

VIII - publicações em revistas técnicas;

IX - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local e regional;

X - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional (autor/co-autor);

XI - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional (autor/co-autor);

XII - estágio não obrigatório na área do curso;

XIII - participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade, congressos e outros, não previstas no Plano de Ensino;

XIV - participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;

XV - participação em Programas de Ensino Tutorial (PET's); e

XVI - as atividades de monitoria das unidades curriculares.

Art. 10. O discente deverá, obrigatoriamente, pontuar nas atividades listadas em cada um dos três grupos relacionados nesta Regulamentação.

Parágrafo único. Os pontos destinados às Atividades Complementares que excederem ao mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do curso serão computados, para fins de registro no histórico escolar do discente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 11. As atividades realizadas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares do Curso.

Art. 12. Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o discente deverá, depois de completada a carga horária mínima descrita no Artigo 4º desta Regulamentação, encaminhar os documentos à Comissão de Atividades Complementares do Bacharelado em Ciência e Tecnologia, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Art. 13. Constituem os documentos, na ordem, a serem protocolizados:

I – Requisição para Validação de Atividade Complementar (Apêndice A “Requisição para validação de carga horária de Atividade(s) Complementar(es)” desta Regulamentação;

II – Tabelas de Pontuação das Atividades Complementares (Apêndice B de Regulamentação) preenchidas; e

III – Documentos comprobatórios da realização das Atividades Complementares.

Art. 14. Para fins de análise e validação das Atividades Complementares serão aceitos somente os documentos digitalizados e contidos no processo aberto no SEI:

§ 1º Os documentos deverão conter a discriminação sob o qual se dá a certificação, o período de realização da atividade e sua carga horária.

§ 2º A comissão de atividades complementares do curso só analisará os processos que contiverem a documentação completa, como descrita nos artigos 13 e 14. A falta de qualquer um dos formulários e/ou fotocópias ensejará no indeferimento do pedido.

Art. 15. O encaminhamento da documentação à Comissão de Atividades Complementares do Curso deverá ser feito pelo discente em até 60 (sessenta dias) dias antes do término do último período letivo.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as Atividades Complementares desenvolvidas a partir do ingresso do discente no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Art. 16. O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra Instituição de Ensino Superior, deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida nesta Regulamentação em Atividades Complementares.

§ 1º O discente, entretanto, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

§ 2º A solicitação de aproveitamento deverá ser feita mediante a protocolização de processo endereçado à Comissão de Atividades Complementares e seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos nos artigos 13 e 14 desta Regulamentação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 17. A Comissão de Atividades Complementares será indicada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia e composta por 05 (cinco) docentes vinculados ao curso, tendo as seguintes atribuições:

I - cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às Atividades Complementares, o estabelecido nesta Regulamentação;

II - divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes;

III - adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das atividades complementares;

IV - emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos discentes, das Atividades Complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;

V - realizar, sempre que necessário, reuniões com a Coordenação do Curso;

VI - realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo discente na forma de Atividades Complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos nesta Regulamentação; e

VII - elaborar ou atualizar a Regulamentação Específica das Atividades Complementares e submetê-la à apreciação do Colegiado do Curso.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação emitirá portaria designando os servidores indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O mandato dos membros que compõem a Comissão é de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período uma única vez.

## **CAPÍTULO VI**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pela Comissão das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Art. 19. Essa Regulamentação aplica-se aos alunos ingressantes no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia a partir do segundo semestre de 2016.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 021 de 29 de junho de 2016 do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

**JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO**

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 17/06/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0143197** e o código CRC **F31EE4AC**.



## APÊNDICE A

### Requisição para Validação de carga horária de Atividade(s) Complementar(es)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
discente regularmente matriculado(a) sob nº \_\_\_\_\_ do Curso de  
Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, venho solicitar a validação da(s)  
Atividade(s) Complementar(es), descrita(s) no Apêndice II, para fins de contabilização  
de carga horária, conforme resolução vigente da Regulamentação das Atividades  
Complementares do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da  
Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Poços de Caldas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_





## APÊNDICE B

### Tabela de Pontuação das Atividades Complementares

#### Tabela 01 / Grupo 01: Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da atividade	Horas	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
I – participação em atividades esportivas;	Máximo: 5 horas por semestre			
II – participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas	Máximo: 30 horas por semestre			
III – participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;	Máximo: 15 horas por semestre			
IV – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;	5 horas/evento Máximo: 2 eventos por semestre			
V – participação como expositor em exposição artística ou cultural;	5 horas/evento Máximo: 2 eventos por semestre			
<b>Total Grupo 1→</b>				



## APÊNDICE B

**Tabela 02 / Grupo 02: Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo**

Descrição da atividade	Horas	Quantidade de Atividade	Total Parcial	Número do documento comprobatório
I – participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos e Entidades de Classe;	15 horas/mandato ou portaria  Máximo: 5 mandatos ou portarias			
II – participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos à Instituição, com mínimo de 50% de presença;	15 horas/semestre			
III – participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;	Máximo: 20 horas por semestre			
IV – participação em atividades beneficentes;	Máximo: 30 horas por semestre			
V – atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;	10 horas/atividade Máximo: 5 atividades por semestre			
VI – engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;	25 horas/semestre Máximo: 1 atividades por semestre			
VII – participação em projetos de extensão, não remunerados e de interesse social;	15 horas/atividade Máximo: 3 atividades por semestre			
<b>Total Grupo 2 →</b>				



## APÊNDICE B

**Tabela 03 / Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional**

<b>Descrição da atividade</b>	<b>Horas</b>	<b>Quantidade de Atividade</b>	<b>Total Parcial</b>	<b>Número do documento comprobatório</b>
I – participação em cursos extraordinários da sua área de formação, fundamento científico ou de gestão;	Máximo: 30 horas por semestre			
II – participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter local, regional, nacional e internacional;	Máximo: 30 horas por semestre			
III – participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter local, regional nacional e internacional;	9 horas/evento			
IV – participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;	30 horas/semestre			
V.1 – participação como expositor em eventos técnico-científicos locais;	5 horas/atividade Máximo: 15 horas por semestre			



V.2 – participação como expositor em eventos técnico-científicos regionais;	5 horas/atividade Máximo: 15 horas por semestre			
VI – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;	15 horas/atividade Máximo: 2 participações por semestre			
VII – publicações em revistas técnicas;	15 horas/publicação			
VIII.1 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local e regional;	15 horas/publicação			
VIII.2 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional (autor/co-autor);	15 horas/ publicação			
VIII.3 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional (autor/co-autor);	25 horas/publicação			
IX – estágio não obrigatório na área do curso;	Máximo: 45 horas por semestre			
X – participação em visitas técnicas organizadas pela universidade;	5 horas/visita Máximo: 3 visitas por semestre			
XI – participação em empresa júnior, incubadora tecnológica e afins;	20 horas/semestre			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Rodovia José Aurélio Vilela n. 11.999, Km 533. Cidade Universitária.  
Poços de Caldas (MG)  
Fone (35) 3697-4617



XII – participação em Programas de Ensino Tutorial (PET's)	25 horas/semestre			
XIII – Atividades de monitoria de unidades curriculares do currículo do curso.	50% da carga horária da monitoria			
		<b>Total Grupo 3 →</b>		
		<b>Total Geral →</b>		



## APÊNDICE C

### Parecer da Comissão de Atividades Complementares do Curso

**Total de Horas Validadas:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Observações:**

**Assinatura do Avaliador:**

\_\_\_\_\_  
(membro da comissão)